



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ  
Av. Anita Garibaldi, 888 - Bairro Cabral - CEP 80540-901 - Curitiba - PR - www.jfpr.jus.br  
8 andar

## CONVÊNIO

**Termo de Cooperação 007/23 que celebram entre si o CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO e JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO PARANÁ para atendimento a pessoas em grau de vulnerabilidade financeira que necessitem ajuizar demandas cíveis ou previdenciárias perante a Justiça Federal de Curitiba/PR.**

A **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ** (CNPJ nº 05.420.123/0001-03), com sede e foro na Av. Anita Garibaldi, nº 888, Bairro Cabral, Curitiba/PR, ora representada pelo Juiz Federal **José Antonio Savaris**, brasileiro, magistrado, inscrito no sob CPF nº 670.305.309-00, designado para a Direção do Foro pelo Ato nº 722, de 02 de julho de 2021, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, doravante denominada simplesmente de JUSTIÇA FEDERAL; e,

**CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 78.791.712/0001-63, com sede na Rua Cesário Galero, nº 477, 7º andar, Sala 2, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03.071-000 e filial inscrita no CNPJ/ME nº 78.791.712/0003-25, estabelecida na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81.280-330, mantenedora da Universidade Positivo, neste ato representada por seu representante legal, o Prof. **Luiz Henrique Amaral**, brasileiro, vice-presidente presencial, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.082.517 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 537.082.889-04, pelo Sr. **Luis Felipe Silva Bresaola**, brasileiro, casado, Diretor de Relações com os Investidores e M&A, portador da cédula de identidade RG nº 33.630.431-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 326.765.678-88; e pelo Dr. **Roberto di Benedetto**, Magnífico Reitor, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 025.568.729-00, residente em Curitiba-PR, doravante denominada simplesmente de IES; **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com o objetivo de desenvolver atividade social e profissional, proporcionando experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional dos acadêmicos do Curso de Direito, sob a responsabilidade da Instituição de Ensino.

**RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com o objetivo de desenvolver atividade social e profissional, proporcionando experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional dos acadêmicos do Curso de Direito, sob a responsabilidade da Instituição de Ensino.

### I - OBJETO

O presente acordo de cooperação tem por objeto a realização de atendimento ao público pela IES, nas demandas relativas às matérias afetas à Justiça Federal, exceto as de natureza criminal, e consistirá em:

- Orientações e informações sobre os direitos do cidadão e procedimentos dos Juizados Especiais;
- Ajuizamento e acompanhamento das demandas, mediante a elaboração das peças processuais pertinentes e participação em audiências;



## **II – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA JUSTIÇA FEDERAL**

1. A Justiça Federal se compromete a oferecer treinamento gratuito aos acadêmicos da IES que atuarão nos JEF's, selecionados entre os estudantes do 6º período em diante, cujo conteúdo programático versará sobre as matérias afetas aos JEF's e sobre o sistema processual do e-proc;

1.1. O treinamento será ministrado por juiz, servidor ou outro profissional de indicação do Juiz Federal Diretor do Foro, em local e horários definidos em comum acordo com as IES.

2. Visando à uniformização das demandas que vierem a ser propostas, a Justiça Federal poderá fornecer formulários apropriados para os ajuizamentos relativos às matérias mais discutidas perante os JEFs sem retirar a livre iniciativa de confecção de petições que as IES podem formular livremente.

3. A Justiça Federal compromete-se a organizar pauta única de audiências na subseção e de modo concentrado, inclusive de conciliação, que assegurem a efetiva participação das IES nos atos designados, permitindo que nessas ocasiões não haja distribuição de senhas para atendimento.

4. A Justiça Federal assegura às IES duas semanas de férias em julho, a critério da instituição de ensino, e quatro semanas de férias em janeiro, período em que não haverá agendamento de atendimentos, abertura de prazos e marcação de audiências. Nesses períodos deverá ser organizado sistema de plantão pelas IES, mediante comunicação formal ao Juiz Federal Coordenador do Atendimento.

5. A Justiça Federal poderá destinar, em caso de necessidade, equipamentos de informática (computadores, impressoras e scanners) para atendimento ao presente acordo de cooperação técnica.

5.1. Os equipamentos cedidos à IES ficam sob a responsabilidade/carga da Seção de Apoio Administrativo e Operacional da Sede Extensiva – Edifício Bagé.

5.2. A responsabilidade pelo uso e instalação de softwares e seu devido funcionamento é da faculdade parceira.

5.3. Os insumos e manutenção técnica, quando necessários, deverão ser demandados ao Supervisor Assistente do Setor de Apoio às IES que encaminhará para análise de sua disponibilidade;

6. Providenciar crachás para a identificação dos advogados/professores das IES, a serem confeccionados pela Seção de Segurança da JF.

## **III – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA IES**

1. Manter, nas funções de supervisor e responsável pelo trabalho dos acadêmicos, professores(as) que sejam advogados(as) regularmente inscritos(as) na OAB-PR, mediante a apresentação de certidões à Justiça Federal;

2. Selecionar e indicar os alunos aptos a desenvolverem as atividades previstas no presente acordo de cooperação, observando que o prazo de duração das atividades dos acadêmicos seja de no mínimo um semestre, ficando a prorrogação a critério das IES;

3. Prestar atendimento ao público – orientação e informação – quando devidamente agendado pelo Setor de Apoio aos Juizados Especiais Federais e, quando for o caso, ajuizar a demanda, sempre de forma gratuita;

4. Peticionar em resposta a todas as intimações dirigidas ao advogado da IES, inclusive para proposição de recursos, visando à defesa dos interesses da pessoa assistida, sempre gratuitamente, acompanhando-o até o trânsito em julgado da decisão. No caso de não existir manifestação a ser lançada via petição, deverá o defensor utilizar-se do evento “RENÚNCIA AO PRAZO” a fim de agilizar a tramitação dos autos;

5. Elaborar peças processuais sempre que necessário e durante todo o curso do processo, tais como emendas à inicial, impugnações, alegações finais etc., inclusive propondo recursos ordinários e incidentes de uniformização de jurisprudência;

6. Manter cadastro atualizado dos clientes atendidos (nome, CPF, endereço e telefone);

7. Fazer contato pessoal com os seus clientes, mediante carta, telefonema ou qualquer outro meio hábil, sempre que houver a necessidade desse contato para cumprir diligência ou determinação judicial. O controle do agendamento de retorno do assistido é de responsabilidade da faculdade;

8. Participar das audiências designadas, tanto de conciliação como de instrução e julgamento, na Central de Conciliações Previdenciárias, Varas de JEFs e sessões das Turmas Recursais;

9. Manter o assistido devidamente informado quanto ao processamento e tramitação do seu processo;
10. Prestar atendimento ao público por no mínimo quatro horas diárias, em cada turno, de segunda a sexta-feira, cabendo ao Coordenador dos JEF's deliberar horários diferenciados de funcionamento das IES;
11. Manter o atendimento durante todo o ano, exceto no período de recesso forense, e em regime de plantão durante as férias previstas neste convênio para casos urgentes e excepcionais;
12. Adotar as providências necessárias para a efetivação e agilização do atendimento, observando, inclusive, o prazo máximo de 15 dias úteis para a propositura de eventual demanda, a contar da entrega dos documentos necessários pela parte;
13. Acadêmicos, monitores e todos os quais tenham contato com informações sensíveis, nos termos da Lei 13.709/2018, guardarão o sigilo dos dados e informações confidenciais a que a Instituição de Ensino tiver acesso;
14. A faculdade poderá firmar parceria com o curso de medicina para encaminhamento dos usuários que necessitem de assistente técnico para acompanhamento na perícia e àqueles com perícia negativa na área de clínica geral para emissão de parecer médico a fim de impugnar o laudo;
15. A faculdade poderá firmar parceria com o curso de psicologia e psiquiatria para encaminhamento dos usuários com perícia negativa na área psiquiátrica ou com problemas emocionais para emissão de parecer médico a fim de impugnar o laudo;
16. Comunicar periodicamente, ao Gestor do convênio, eventuais fatos ou irregularidades verificadas;
17. Solicitar à Seção de Apoio aos Juizados a confecção de crachás para a identificação dos advogados/professores, orientando-os sobre a obrigatoriedade do seu uso no acesso e permanência nas dependências da Justiça Federal;
18. Sem prejuízo da prestação de informações à Justiça Federal sempre que provocada, elaborar relatório mensal de atendimento e atividades desenvolvidas, mencionando a quantidade de ações efetivamente ajuizadas, detalhando sua natureza (cível ou previdenciária) em conformidade com formulário oferecido pela Coordenação dos Juizados Federais;
19. Montar, organizar e manter uma estrutura física (móveis, cadeiras, armários, etc), de informática (acesso à internet) e de pessoal, às suas expensas, compatíveis com o local e a demanda, visando ao pronto atendimento.
20. A IES declara conhecer e ter plena ciência quanto às normas de prevenção à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, as Leis nº 9.613/98, 12.683/12 e 12.846/13 e seus regulamentos e se comprometer a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

#### **IV – DA VIGÊNCIA**

O presente acordo de cooperação terá duração de 5 anos a contar da data da assinatura deste instrumento, sem prejuízo de ser denunciado a qualquer tempo, de forma escrita e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer indenizações;

Com a publicação do presente instrumento fica revogado o Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2017, firmado com a UNIVERSIDADE POSITIVO, para atendimento nos JEF's;

Por ocasião da rescisão do presente instrumento, os clientes deverão ser cientificados pela IES mediante carta ou pessoalmente, para que possam constituir novo defensor.

#### **V – FISCALIZAÇÃO**

A execução do acordo de cooperação será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por gestores de ambas as partes. Atuarão como gestores responsáveis por acompanhar a execução do termo de acordo: por parte da JUSTIÇA FEDERAL, a supervisora da Seção de Apoio aos Juizados Especiais, Silvana de Amorim; e por parte da IES, a Supervisora do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Positivo, Thais Amoroso Paschoal.



## VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente acordo de cooperação não obsta a nomeação de defensores dativos pelos magistrados dos JEFs;

Fica sob responsabilidade da Instituição de Ensino qualquer dano que seus prepostos ou acadêmicos causarem ao patrimônio da Justiça Federal e a terceiros, quando vinculados ao exercício das atividades ligadas ao presente acordo de cooperação;

A estipulação de honorários advocatícios de sucumbência em favor dos advogados das IES, em sede recursal, é matéria jurisdicional a ser decidida nos autos, de acordo com o convencimento de cada magistrado, cientes que, pela natureza do convênio e em função do caráter social e pedagógico dos atendimentos realizados junto ao JEF's, os honorários poderão ser suprimidos ou arbitrados em valores simbólicos;

Fica vedado qualquer atendimento privado de cliente encaminhado pela Justiça Federal, bem como a utilização do espaço público para angariar clientela particular;

Regerão, subsidiariamente, os termos do presente acordo as disposições constantes nas Leis 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e 11.788/2008;

A Justiça Federal cede espaço, a título gratuito, no Edifício Bagé, na Rua Voluntários da Pátria, 532, a fim de que a Instituição de Ensino instale escritório Modelo de Advocacia, visando implementar atividades didáticas para aprendizado de seus acadêmicos, com atendimento exclusivo às pessoas que necessitem ajuizar demandas de competência do Juizado Especial Federal;

A Instituição de ensino fica impedida de realizar, sem prévia autorização da Justiça Federal, qualquer obra ou reforma no espaço disponibilizado.

As Partes declaram serem as únicas e exclusivas responsáveis pelos tratamentos de dados pessoais que realizam, seja na qualidade de operadora, seja na qualidade de controladora, conforme previsto na Lei 13.709/2018 ("LGPD") e demais legislações aplicáveis.

## VII – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Curitiba para dirimir questões decorrentes da presente avença.

As partes, estando de comum acordo com os termos da cooperação, subscrevem este instrumento, para que produza os efeitos legais.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

0002306-68.2022.4.04.8003

6623768v2

DocuSigned by:  
*Luiz Henrique Amaral*  
92CECA9B723C43C  
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.

DocuSigned by:  
*LUIS FELIPE SILVA BRESAOLA*  
4FE6787E8796720...  
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.

**Luiz Henrique Amaral**  
Vice-Presidente de Educação Presencial

**Luís Felipe Silva Bresaola**  
Diretor de Relações com Investidores e M&A

DocuSigned by:  
*José Antonio Savaris*  
68E37B59327D4B1...  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.  
José Antonio Savaris

### TESTEMUNHAS

1) DocuSigned by:  
*[Assinatura]*  
9C35D0040CD94FF...  
Nome: Roberto Di Benedetto  
CPF/ME: 025.568.729-00

2) DocuSigned by:  
*[Assinatura]*  
261BC28D681B435...  
Nome: Silvana de Amorim  
CPF/ME: 855.246.629-53